

**Contratação de  
Consultor na  
modalidade Produto**

**PROJETO BRA 10/008 - EDITAL Nº 28/2023**

**1. Nº de vagas: 1**

**2. Qualificação educacional**

**Obrigatória:**

- Graduação em áreas de formação de saúde, de química, de ciências biológicas ou agrárias, de engenharia dos alimentos.

**Desejável:**

- Pós-graduação em temas vinculados à alimentação e nutrição.

**3. Experiência profissional**

**Obrigatória:**

- Possua pelo menos 03 anos de experiência em temas vinculados a alimentação e nutrição.

**Desejável:**

- Conhecimento do idioma inglês; e

- Experiência em Canva ou outra ferramenta visual demonstrada por meio da apresentação de um trabalho realizado.

**4. Motivos e relevância:**

Os Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos (Pronamas) permitem avaliar a segurança e a qualidade desses produtos consumidos pela população, sendo importantes ferramentas para o planejamento de ações de vigilância sanitária e promoção da saúde. Deste modo, envolvem monitoramentos de interesse nacional e são conduzidos em ação coordenada pela Anvisa e executada pelas vigilâncias sanitárias estaduais, distrital e municipais, pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacens), pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) e por outros laboratórios públicos.

Os Pronamas, coordenados pela Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes (GHBIO) / Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) desde 2016 e a partir do ano de 2022 passou a ser organizados em ciclos bianuais.

Reconhecendo que há espaço para melhorias na organização e na condução desses programas, foi elaborado pela GHBIO/GGMON/Anvisa e validado pela Quinta Diretoria, em junho de 2021, um Plano de Ação para Aprimoramento dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos, com propostas a serem implementadas entre 2021 e 2025. Entre uma das recomendações do Plano estão o acompanhamento da implementação e a avaliação dos programas e a adoção de melhorias na divulgação e no encaminhamento dos resultados.

Deste modo, é necessário a contratação de serviço técnico especializado para acompanhamento dos resultados do Monitoramento dos programas executados no ano de 2021, bem como, no ciclo 2022/2023.

**- Produtos e atividades:**

**Produto 1** – Relatório do Programa de Monitoramento de Aditivos e Contaminantes de Alimentos do ano de 2021.

Descrição: Este produto deve conter um documento denominado “Relatório do Programa de Monitoramento de Aditivos e Contaminantes de Alimentos do ano de 2021”. Neste relatório deverão ser apresentados uma introdução sobre a importância do monitoramento de aditivos e contaminantes em alimentos, a metodologia para definição dos alimentos monitorados, metodologia para elaboração do relatório, bem como, nos resultados deverá ser apresentados os ensaios e as categorias de alimentos, o

quantitativo de amostras avaliadas e resultados encontrados. Deverá conter também uma seção de análise crítica sobre o programa.

Atividade 1: Limpeza do banco de dados extraído do sistema Harpya e organização dos dados.

- A limpeza das planilhas consiste em avaliar se há amostras repetidas (contraprovas e deixar apenas a análise final), informações incompletas (e quando puder completá-las, se não for possível completar e o dado que falta fizer diferença na análise final a mesma deve ser excluída), organizar os dados padronizando as nomenclaturas dos produtos para facilitar o agrupamento das informações e análise dos dados, entre outras ações;
- As planilhas finais deverão ser disponibilizadas para a GHBIO/GGMON em formato editável; e
- A equipe da GHBIO/GGMON/DIRE5/Anvisa poderá recomendar ao (à) contratado (a) mudanças no conteúdo, formato ou apresentação antes da entrega final do produto.

Atividade 2: Elaboração do relatório que deve seguir a norma culta da língua portuguesa, com linguagem visual e textual clara e objetiva. Deverá ser redigido baseado nas normas da ABNT para as citações bibliográficas, numeração de quadros, tabelas e legendas.

- A equipe da GHBIO/GGMON/DIRE5/Anvisa poderá recomendar ao (à) contratado (a) mudanças no conteúdo, formato ou apresentação antes da entrega final do produto; e
- A minuta do produto deverá ser enviada, no prazo de 15 dias anteriores ao prazo máximo para entrega do produto final, para análise prévia da equipe técnica da GHBIO/GGMON/DIRE5/Anvisa, pelo e-mail [ghbio@anvisa.gov.br](mailto:ghbio@anvisa.gov.br).

**Produto 2** – Relatório do Programa de Monitoramento de Aditivos e Contaminantes de Alimentos do ciclo 2022/2023.

Descrição: Este produto deve conter um documento denominado “Relatório do Programa de Monitoramento de Aditivos e Contaminantes de Alimentos do ciclo 2022/2023”. Neste relatório deverão ser apresentados uma introdução sobre a importância do monitoramento de aditivos e contaminantes em alimentos, a metodologia para definição dos alimentos monitorados, metodologia para elaboração do relatório, bem como, nos resultados deverá ser apresentados os ensaios e as categorias de alimentos, o quantitativo de amostras avaliadas e resultados encontrados. Deverá conter também uma seção de análise crítica sobre o programa.

Atividade 1: Limpeza do banco de dados extraído do sistema Harpya e organização dos dados.

- A limpeza das planilhas consiste em avaliar se há amostras repetidas (contraprovas e deixar apenas a análise final), informações incompletas (e quando puder completá-las, se não for possível completar e o dado que falta fizer diferença na análise final a mesma deve ser excluída), organizar os dados padronizando as nomenclaturas dos produtos para facilitar o agrupamento das informações e análise dos dados, entre outras ações;
- As planilhas finais deverão ser disponibilizadas para a GHBIO/GGMON em formato editável, por ano; e
- A equipe da GHBIO/GGMON/DIRE5/Anvisa poderá recomendar ao (à) contratado (a) mudanças no conteúdo, formato ou apresentação antes da entrega final do produto.

Atividade 2: Elaboração do relatório que deve seguir a norma culta da língua portuguesa, com linguagem visual e textual clara e objetiva. Deverá ser redigido baseado nas normas da ABNT para as citações bibliográficas, numeração de quadros, tabelas e legendas.

- A equipe da GHBIO/GGMON/DIRE5/Anvisa poderá recomendar ao (à) contratado (a) mudanças no conteúdo, formato ou apresentação antes da entrega final do produto; e
- A minuta do produto deverá ser enviada, no prazo de 20 dias anteriores ao prazo máximo para entrega do produto final, para análise prévia da equipe técnica da GHBIO/GGMON/DIRE5/Anvisa, pelo e-mail [ghbio@anvisa.gov.br](mailto:ghbio@anvisa.gov.br).

**5. Cronograma de entregas dos produtos:**

P1	50 dias a partir da assinatura do contrato
P2	140 dias a partir da assinatura do contrato

#### 6. Insumos:

O consultor terá, à sua disposição, acesso aos insumos necessários para o desenvolvimento e à produção de material para os trabalhos, bem como acesso às informações institucionais pertinentes ao objeto dos produtos.

#### 7. Local de Trabalho:

*Home-based*, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros.

#### 8. Duração do contrato:

140 (cento e quarenta) dias

#### 9. Informações para concorrer a vaga:

Os interessados deverão preencher e anexar os documentos necessários no formulário disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/1RIhcDoIEiJGmUB6ys1fxu8RNuVLCN47dkIB83c4fFpU/edit>

O período para recebimento do formulário será do dia **11/09/2023 a 15/09/2023**. Serão desconsideradas quaisquer informações remetidas após a data limite indicada neste edital.

Caso haja dificuldade no preenchimento do formulário, enviar e-mail detalhando a dificuldade, para o endereço: [ugp@anvisa.gov.br](mailto:ugp@anvisa.gov.br)

**Não recebemos currículos no endereço de e-mail acima.**

A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA 10/008 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, **ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.**

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstício.

Não será permitida a contratação de profissionais que tenham vínculo com empresa relacionada a área de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como que tenham grau de parentesco de até 3º grau nos Quadros de Pessoal ou Quadro de Cargo em Comissão ou em empresa terceirizada contratada pela Anvisa.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no edital e que estiverem com a qualidade exigida para a consultoria.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

